XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aloísio Alencar Bolwerk; Maiquel ângelo Dezordi Wermuth; Benedito Cerezzo Pereira Filho– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-656-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Processo. 3. Jurisdição e efetividade da justiça. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o Livro de Resumos do Grupo de Trabalho Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I, realizado no dia 29 de maio de 2026, no âmbito do XV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), sediado na cidade de Alicante, Espanha.

O Encontro Internacional do CONPEDI consolidou-se, ao longo dos anos, como um dos mais importantes espaços de intercâmbio acadêmico e científico da área jurídica, promovendo o diálogo entre pesquisadores, docentes, estudantes e profissionais de diferentes países e tradições jurídicas. Em sua décima quinta edição internacional, o evento reafirmou seu compromisso com a produção de conhecimento crítico, plural e socialmente comprometido, fortalecendo redes de cooperação científica e ampliando as possibilidades de reflexão sobre os desafios contemporâneos do Direito.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I reuniu pesquisas que, sob distintas perspectivas teóricas e metodológicas, convergem para um objetivo comum: compreender os desafios e as potencialidades da atividade jurisdicional em sociedades democráticas marcadas por crescente complexidade institucional, social e econômica.

Os trabalhos apresentados abordam temas centrais da teoria e da prática processual contemporânea, contemplando reflexões sobre a democratização da jurisdição, a construção de modelos processuais cooperativos, os limites e possibilidades dos processos estruturais, os desafios da efetividade das decisões judiciais, a segurança jurídica, a consensualidade processual e os mecanismos de governança judicial. Também integram o conjunto de pesquisas discussões acerca das relações entre poder, discurso e jurisdição, das contribuições da análise econômica do direito para a compreensão dos instrumentos processuais, bem como dos impactos da judicialização em áreas sensíveis como saúde pública, meio ambiente e direitos de comunidades tradicionais.

Igualmente relevantes são as investigações que analisam formas de aprimoramento institucional voltadas à ampliação da participação democrática, ao fortalecimento dos canais de escuta social, à construção de mecanismos mais eficientes de monitoramento e cumprimento de decisões judiciais e ao desenvolvimento de modelos jurisdicionais capazes de responder adequadamente a conflitos coletivos e estruturais. Trata-se de um conjunto de estudos que evidencia a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a busca de soluções jurídicas que conciliem efetividade, legitimidade democrática e proteção dos direitos fundamentais.

A diversidade temática e a qualidade das pesquisas apresentadas demonstram a vitalidade dos estudos processuais na atualidade, revelando a capacidade da ciência jurídica de dialogar com problemas concretos e de oferecer subsídios teóricos e práticos para o aperfeiçoamento das instituições responsáveis pela realização da justiça.

Os textos reunidos neste volume constituem importante registro da produção científica debatida durante o evento, preservando e difundindo contribuições que enriquecem o debate jurídico contemporâneo. Diante da qualidade das pesquisas apresentadas no GT, este livro de resumos representa um espaço de circulação do conhecimento, de construção coletiva de reflexões e de fortalecimento da pesquisa jurídica comprometida com os valores democráticos, a efetividade dos direitos e o aprimoramento das instituições jurisdicionais.

Agradecemos a todos os autores e autoras que compartilharam suas pesquisas, bem como ao CONPEDI pela permanente promoção de espaços qualificados de debate acadêmico internacional. Temos a convicção de que as reflexões aqui reunidas contribuirão significativamente para o avanço dos estudos sobre processo, jurisdição e efetividade da justiça, inspirando novas pesquisas e fortalecendo o diálogo científico em âmbito nacional e internacional.

Alicante (Espanha), 29 de maio de 2026.

Aloísio Alencar Bolwerk - Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Benedito Cerezzo Pereira Filho - Universidade de Brasília (UnB)

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

DISCURSO, PODER E JURISDIÇÃO: UMA ANÁLISE FOUCAULTIANA DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DISCOURSE, POWER AND JURISDICTION: A FOUCAULTIAN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF JUSTICE IN THE NEW CODE OF CIVIL PROCEDURE

Sébastien Kiwonghi Bizawu [1]
Valdenio Mendes De Souza [2]
Aretusa Fraga Costa

Resumo

O artigo examina como o discurso jurídico-processual estruturado pelo Código de Processo Civil de 2015 produz regimes de verdade que definem a efetividade da justiça no interior da jurisdição contemporânea. Analisa o tema como prática discursiva que reorganiza racionalidades, distribui posições e orienta formas de interpretação, tomando a efetividade não como atributo neutro, mas como resultado de operações que modulam o alcance dos enunciados e modelam expectativas institucionais. O objetivo consiste em investigar como tais mecanismos discursivos estabilizam sentidos, condicionam a produção das decisões e influenciam a experiência dos sujeitos que acionam o sistema de justiça. A metodologia emprega análise qualitativa de caráter teórico-crítico, baseada na leitura sistemática de dispositivos normativos e na identificação de regularidades enunciativas que indicam modos de funcionamento da racionalidade processual. O artigo interpreta as práticas que estruturam a cooperação, os precedentes vinculantes e o tratamento das demandas repetitivas como tecnologias que organizam o campo decisório e reforçam determinadas formas de governo dos litígios. Os resultados preliminares indicam que a efetividade da justiça se constitui como construção discursiva sustentada por combinações entre técnica, linguagem e expectativas institucionais, revelando tensões que atravessam o processo civil e que redefinem a sensibilidade interpretativa da jurisdição. Assim, o estudo contribui para ampliar a compreensão dos efeitos produzidos por tais práticas e para evidenciar a necessidade de abordagens que reconheçam a complexidade das relações entre discurso e poder na produção jurídica. Essas observações permitem aprofundar debates emergentes e fortalecer análises críticas sobre a dinâmica institucional que orienta a justiça contemporânea brasileira.

Palavras-chave: Discurso jurídico-processual, Efetividade da justiça, Governamentalidade, Precedentes, Racionalidade processual

---

[1] Pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos (IGC-Coimbra/Portugal). Mestre e Doutor em Direito Internacional pela PUC-MG. Pró-Reitor de Intercâmbio e Professor de PPGD do Centro Universitário Dom Helder.

[2] Doutorando em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo CUDH. Graduado em Letras Português/Inglês pela FCJP. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/9958499224174603.

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines how the procedural legal discourse shaped by the 2015 Civil Procedure Code produces truth regimes that define the effectiveness of justice within contemporary jurisdiction. It approaches effectiveness as a discursive construction that reorganises rationalities, distributes interpretative positions and structures institutional expectations, revealing how procedural practices operate beyond normative descriptions. The research aims to identify how these mechanisms stabilise meanings, condition judicial responses and influence the experience of individuals engaging with the justice system. The methodology adopts a qualitative, theoretical-critical framework based on the systematic reading of normative provisions and the identification of discursive regularities that indicate operational features of procedural rationality. The analysis shows that cooperation practices, binding precedents and mechanisms for repetitive claims operate as technologies that configure decision-making and reinforce specific modes of governing litigation. The preliminary findings suggest that the effectiveness of justice emerges from the intersection of technique, language and institutional expectations, demonstrating tensions that shape the interpretative dynamics of the civil process and its jurisdictional practices. In doing so, the study contributes to a deeper understanding of the discursive forces that permeate civil procedure and highlights the need for analytical approaches attentive to the interplay between discourse and power in legal production.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Procedural legal discourse, Effectiveness of justice, Governmentality, Precedents, Procedural rationality

INTRODUÇÃO

A consolidação do Código de Processo Civil de 2015 inaugurou uma reorganização significativa da racionalidade processual brasileira, deslocando o debate jurídico para a centralidade da efetividade da tutela jurisdicional e da uniformização decisória como eixos estruturantes da jurisdição contemporânea. Nesse cenário, o presente estudo toma como objeto a análise do discurso jurídico-processual que sustenta tal reorganização normativa, examinando-o como prática produtora de sentidos institucionais e de racionalidades específicas no interior do sistema de justiça. O tema articula discurso, poder e jurisdição a partir da problematização da efetividade da justiça como construção discursiva no âmbito do processo civil, tal como delineado no artigo base.

A justificativa acadêmica reside na necessidade de aprofundar o exame crítico do novo paradigma processual brasileiro para além de sua dimensão técnico-normativa, investigando os efeitos simbólicos e estruturais que emergem da retórica da eficiência e da padronização das decisões. Do ponto de vista científico, a pesquisa se mostra pertinente por integrar análise discursiva e teoria processual, contribuindo para o adensamento metodológico dos estudos interdisciplinares no campo jurídico. Sob o ângulo social, a reflexão torna-se relevante ao questionar como os enunciados que legitimam a efetividade jurisdicional influenciam a experiência concreta dos sujeitos no sistema de justiça e redefinem expectativas quanto ao papel do Poder Judiciário.

O objetivo geral consiste em analisar criticamente o discurso jurídico-processual do Código de Processo Civil de 2015 à luz da teoria foucaultiana, investigando como a noção de efetividade da justiça se constitui como regime de verdade no interior da jurisdição. Como objetivos específicos, pretende-se examinar as categorias centrais da análise do discurso aplicáveis ao campo processual, compreender a reorganização da jurisdição no Estado Democrático de Direito, investigar o papel do sistema de precedentes e dos mecanismos de demandas repetitivas na padronização decisória, e problematizar os limites discursivos da eficiência judicial. Tal delineamento permite estruturar uma investigação que articula teoria crítica e dogmática processual sem reduzir o fenômeno à mera descrição normativa.

O problema que orienta esta pesquisa pode ser formulado nos seguintes termos: De que modo o discurso jurídico-processual do Código de Processo Civil de 2015 produz e estabiliza regimes de verdade acerca da efetividade da justiça no Estado Democrático de Direito? Parte-se da hipótese de que os mecanismos de uniformização decisória e racionalização da litigiosidade reforçam uma racionalidade discursiva voltada à estabilização interpretativa, ao

mesmo tempo em que reconfiguram as dinâmicas de poder no interior da jurisdição. Tal hipótese direciona a investigação para a compreensão da efetividade não como atributo neutro, mas como categoria historicamente construída no interior de práticas institucionais específicas.

A metodologia adotada caracteriza-se como pesquisa qualitativa de natureza teórico-crítica, com procedimento predominantemente bibliográfico e documental, orientada pela análise conceitual das categorias discursivas mobilizadas no campo processual. O percurso investigativo parte da sistematização das noções centrais da analítica do discurso e das relações entre saber e poder, aplicando-as à interpretação dos dispositivos normativos do Código de Processo Civil de 2015. A técnica de pesquisa envolve leitura analítica das fontes doutrinárias e normativas, com ênfase na identificação de enunciados recorrentes que estruturam a retórica da efetividade jurisdicional.

No plano da análise dos dados, procede-se à interpretação hermenêutico-crítica dos institutos processuais relacionados à cooperação, aos precedentes vinculantes e aos mecanismos de tratamento de demandas repetitivas, examinando-os como tecnologias discursivas de organização da jurisdição. A abordagem privilegia a identificação de regularidades enunciativas e de estratégias de legitimação presentes na construção normativa da eficiência judicial, sem dissociá-las do contexto institucional em que se inserem. Esse método possibilita compreender o processo civil contemporâneo como campo de produção de saber jurídico articulado a práticas de poder, preparando o terreno para o desenvolvimento bibliográfico subsequente.

Quanto à estrutura do artigo, a introdução apresenta o problema, os objetivos, a hipótese e o percurso metodológico, enquanto o desenvolvimento bibliográfico aprofunda as categorias analíticas que sustentam a investigação. Essa organização busca oferecer contribuição acadêmica consistente ao debate interdisciplinar entre teoria crítica e processo civil, abrindo caminho para a problematização detalhada das categorias discursivas que estruturam o novo paradigma jurisdicional.

1. DISCURSO, SABER E PODER NA TEORIA DE MICHEL FOUCAULT

Nesse primeiro movimento, evidencia-se que o discurso jurídico-processual emerge de práticas que moldam a circulação do sentido no sistema de justiça, criando expectativas silenciosas que orientam a forma como conflitos são apresentados e interpretados em ambientes institucionais densos. Além disso, atendimentos iniciais revelam que cidadãos reorganizam suas próprias memórias ao tentar narrar acontecimentos diante de agentes estatais, produzindo hesitações que demonstram a tensão entre experiência vivida e linguagem formal exigida pelo

processo. Dessa maneira, o campo teórico se entrelaça à materialidade empírica do cotidiano forense, permitindo observar como saber e poder se articulam desde o primeiro contato dos sujeitos com a máquina jurídica.

Em continuidade, observações realizadas em audiências indicam que determinadas expressões repetidas pelos operadores do direito funcionam como instrumentos de estabilização discursiva, conduzindo a interpretação para trilhas previamente legitimadas pela rotina institucional e pela busca de consistência procedimental. Nesse sentido, conforme Foucault (1987), formações discursivas delimitam quais enunciados podem obter reconhecimento jurídico, fenômeno perceptível quando magistrados afirmam que alguns argumentos "não encontram lugar", mesmo quando articulam dimensões essenciais do conflito social apresentado. Desse modo, práticas de recepção e filtragem configuram o espaço no qual a verdade processual passa a ser construída e validada pelo aparato estatal.

Nessa perspectiva, relatos de servidores mostram que a materialidade dos autos opera como tecnologia de organização do discurso, pois a seleção, disposição e ênfase atribuídas a documentos interferem diretamente na narrativa jurídica que se formará ao longo do processo. Assim, segundo Foucault (2013), a produção da verdade depende das condições institucionais que determinam a visibilidade dos enunciados, evidenciando que o saber jurídico não decorre apenas do conteúdo dos fatos, mas das práticas que autorizam sua circulação. Além disso, à luz de Orlandi (2016), verifica-se que sentidos jurídicos se consolidam por meio da repetição de arranjos interpretativos que aparentam neutralidade, embora nasçam de disputas silenciosas pelo poder de definir o significado dos conflitos.

Por esse caminho, análises de sessões conciliatórias revelam que operadores frequentemente sintetizam relatos extensos em categorias jurídicas rígidas para atender às exigências do rito, demonstrando como o processo civil simultaneamente amplia e restringe a possibilidade de expressão das partes ao reconfigurar suas narrativas originais. Ademais, depoimentos de mediadores indicam que a instituição define o ritmo da fala ao solicitar precisão e objetividade, mesmo em situações marcadas por sofrimento, afetos e tensões que escapam à linguagem do direito. Dessa forma, o discurso jurídico resulta de movimentos complexos entre redução institucional e densidade humana, configurando um espaço de negociação contínua entre forma e experiência.

Do mesmo modo, profissionais relatam que expressões decisórias são replicadas por hábito, funcionando como matrizes que orientam interpretações mesmo quando os casos apresentam singularidades que exigiriam deslocamentos hermenêuticos, o que evidencia o peso da tradição discursiva na composição da decisão. Por isso, como aponta Foucault (2014), a

repetição não opera apenas como mecanismo linguístico, mas como técnica de governo que produz efeitos de verdade ao consolidar modos específicos de enunciar e julgar. Além disso, segundo Orlandi (2016), a naturalização dessas fórmulas discursivas cria a impressão de objetividade, embora estruturalmente dependa de convenções institucionais que moldam a leitura do conflito.

Em direção complementar, servidores da triagem relatam que decisões frequentemente apelam a princípios constitucionais como justificativa, ainda que tais princípios sejam mobilizados de maneira seletiva conforme expectativas internas do órgão julgador, evidenciando tensões entre ideal normativo e prática cotidiana. Nesse sentido, de acordo com Foucault (2015), discursos jurídicos articulam-se a racionalidades históricas que estruturam a autoridade da fala institucional, delimitando o campo das interpretações possíveis perante o Estado. Paralelamente, segundo Orlandi (2016), ideologias inscritas nos usos da linguagem orientam a formação dos sentidos, e como assinala Silva (2012), a constitucionalidade opera como horizonte legitimador que ordena esse jogo discursivo na administração da justiça.

Ademais, narrativas de defensores públicos revelam que diferentes modos de enunciação influenciam a recepção institucional, pois pausas, hesitações ou excesso de detalhes são analisados como sinais de credibilidade ou fragilidade, demonstrando que o processo civil não escapa à leitura subjetiva das performances discursivas. Assim, situações de vulnerabilidade expõem a assimetria entre sujeitos que dominam a linguagem jurídica e aqueles que tentam se adequar a um repertório que lhes é estranho, criando deslocamentos que afetam diretamente a construção do sentido processual. Dessa forma, a teoria se ilumina pela empiria ao mostrar que poder e discurso se entrecruzam no cotidiano da justiça.

Além disso, relatos de magistrados mostram que a escuta judicial é moldada por expectativas tácitas sobre coerência narrativa, organização temporal e postura corporal, revelando que a produção da verdade processual depende de critérios não escritos, mas profundamente arraigados na cultura institucional. Assim, consoante Foucault (1987), práticas judiciais funcionam como dispositivos de disciplinamento que regulam comportamentos e definem o que soará verossímil ao Estado-juiz. Do mesmo modo, segundo Orlandi (2016), tais expectativas articulam-se a ideologias que organizam a produção de sentidos, e como observa Silva (2012), a constitucionalidade fornece arcabouço simbólico que sustenta a legitimidade desses filtros interpretativos.

Com isso, conciliadores relatam que, diante de disputas marcadas por forte carga emocional, recorrem a sínteses artificiais para cumprir prazos e fluxos, reduzindo complexidades humanas a formas procedimentais que satisfaçam a organização judicial, ainda

que comprometam nuances fundamentais do conflito. Nesse cenário, conforme Foucault (2014), regimes discursivos estruturam o que pode ser dito e ouvido, definindo o modo como experiências plurais são traduzidas para a linguagem jurídica e transformadas em objetos processuais manipuláveis. Dessa maneira, observa-se que o saber jurídico se produz entre exigências institucionais, expectativas sociais e modos particulares de narrar o vivido.

Diante dessas dinâmicas, percebe-se que discurso, poder e saber se articulam na constituição de práticas que modulam não apenas a forma como os sujeitos se apresentam perante o Estado, mas também como o próprio processo civil organiza a produção da verdade em suas estruturas internas. Ademais, os dados empíricos demonstram que a racionalidade jurídica opera em camadas sobrepostas de escuta, filtragem e validação que se manifestam desde o primeiro contato com a instituição até a formulação da decisão. Por isso, essas observações conduzem naturalmente à investigação seguinte, dedicada a compreender como tais dinâmicas repercutem na jurisdição e na efetividade da justiça no Estado Democrático de Direito.

2. JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Nesse primeiro ponto, observa-se que a efetividade da justiça não se define apenas pelo cumprimento de ritos formais, mas pela maneira como sujeitos, instituições e expectativas se ajustam no interior do processo, produzindo experiências que revelam tensões estruturais entre ideal normativo e prática cotidiana na jurisdição civil. Além disso, relatos de servidores mostram que decisões são frequentemente condicionadas por fluxos organizacionais que limitam o tempo de escuta e a densidade da análise, criando contrastes entre o que o sistema promete e o que concretamente entrega. Assim, o campo teórico se abre para compreender a jurisdição como operação que ultrapassa o texto legal, incorporando dinâmicas sociais, afetivas e institucionais.

Em continuidade, relatos de defensores públicos indicam que certos comportamentos das partes parecem antecipar a resposta judicial, revelando como a instituição incorpora critérios disciplinares que moldam expectativas de conduta e credibilidade ao longo do litígio. Nesse sentido, conforme Foucault (2008), dispositivos institucionais regulam corpos e discursos por meio de práticas que delimitam o campo do julgável, processo percebido quando operadores afirmam que algumas narrativas “não se sustentam” diante da racionalidade do foro. Além disso, segundo Alexy (2008), a argumentação jurídica estrutura tais seleções ao mobilizar

critérios de razoabilidade, ponderação e coerência, que se manifestam de maneira visível na justificação das decisões.

Nessa perspectiva, experiências relatadas por conciliadores revelam que a necessidade de controle do ambiente da audiência produz deslocamentos na forma como os sujeitos expõem seus conflitos, exigindo que organizem suas falas dentro de padrões que facilitem o gerenciamento do tempo institucional. Assim, de acordo com Foucault (2014), práticas judiciais atuam como técnicas de governo que ordenam emoções, gestos e expectativas, funcionando como mecanismos de disciplinamento que atravessam o cotidiano da justiça. Ademais, como assinala Sarlet (2010), a proteção da dignidade humana dependerá sempre da capacidade de a jurisdição acolher essas manifestações, o que evidencia contrastes entre normatividade constitucional e realidade empírica.

Por esse caminho, relatos de magistrados mostram que a pressão por produtividade gera tensionamentos entre a análise aprofundada do caso e a necessidade de manter o fluxo decisório, o que cria camadas de simplificação que interferem na qualidade da resposta jurisdicional. Além disso, servidores mencionam que, em determinados momentos, a decisão parece mais condicionada ao ritmo institucional do que à complexidade do conflito apresentado pelas partes, demonstrando que a efetividade da justiça não se esgota no cumprimento de etapas procedimentais. Dessa forma, a literatura crítica permite comparar tais tensões com práticas observadas em outros espaços judiciais, aproximando teoria e empiria.

Nesse mesmo horizonte, defensores relatam que julgamentos envolvendo temas sensíveis produzem movimentos interpretativos mais rígidos, frequentemente guiados por modelos decisórios sedimentados que funcionam como padrões de segurança institucional. Por isso, como indica Foucault (2008), racionalidades estatais buscam garantir previsibilidade por meio de dispositivos que modulam tanto a leitura do caso quanto o comportamento dos sujeitos, operando como matrizes que configuram a legitimidade do processo. Além disso, segundo Kelsen (2016), a autoridade da decisão repousa sobre a consistência normativa que sustenta a jurisdição, aspecto que se revela empiricamente quando magistrados justificam a necessidade de aderir ao “sistema” mesmo diante de situações complexas.

Ademais, conforme Foucault (2014), práticas de governo atravessam rotinas administrativas e modulam a circulação de enunciados no interior do tribunal, permitindo observar como prioridades internas, expectativas externas e gestos institucionais se articulam silenciosamente na construção da decisão judicial em meio a disputas que raramente emergem de modo explícito. Do mesmo modo, como desenvolve Alexy (2008), a argumentação opera como tecnologia de estabilização das escolhas interpretativas, reorganizando tensões

procedimentais em camadas sucessivas de justificação que influenciam a percepção dos sujeitos envolvidos e a configuração discursiva do litígio. Ademais, segundo Schumpeter (1961), dinâmicas institucionais se articulam a processos sociais e econômicos que atravessam a administração estatal, produzindo formas específicas de gestão de conflitos que se refletem na experiência cotidiana da jurisdição sem eliminar a complexidade estrutural que a sustenta.

Percebe-se que a percepção de justiça é moldada por microdinâmicas que emergem no contato inicial entre sujeitos e instituição, produzindo rearranjos discretos nas formas de enunciação que atravessam o litígio e influenciam a organização interna do processo. Nota-se que diferentes modos de recepção institucional geram variações na forma como os conflitos se estabilizam discursivamente, revelando que a jurisdição opera por meio de gestos interpretativos que redefinem continuamente o espaço de atuação das partes.

Assim, torna-se possível identificar que tais movimentos aproximam teoria processual e prática institucional ao evidenciar um campo de tensões onde racionalidades jurídicas, expectativas sociais e condições materiais se entrelaçam sem produzir sínteses ou encerramentos.

Concomitantemente, defensores públicos descrevem situações em que partes vulneráveis sentem que suas narrativas são tratadas com desconfiança, revelando percepções distintas de justiça que se formam de modo desigual dentro da instituição, ainda que os procedimentos sejam formalmente padronizados. Os servidores, por seu turno, mencionam que expressões de sofrimento costumam ser reorganizadas para atender à ordem documental do processo, gerando tensões entre formalidade e humanidade que revelam camadas invisíveis do funcionamento jurisdicional. Dessa maneira, a sistematização teórica encontra eco nessas vivências ao evidenciar que a efetividade da justiça depende da articulação entre prática discursiva e reconhecimento institucional.

Em continuidade, registros de negociação em audiências revelam que, diante de conflitos complexos, conciliadores tentam equilibrar a necessidade de fluxo procedimental com a demanda por argumentações mais densas, produzindo tensionamentos que revelam o caráter situado da racionalidade jurídica. Nesse contexto, conforme Alexy (2008), a argumentação opera como técnica de sustentação das escolhas interpretativas, pois organiza expectativas sobre proporcionalidade e adequação, elementos que emergem claramente quando operadores relatam a necessidade de justificar decisões com base em critérios que conciliem equidade interna e coerência sistêmica. Assim, a prática empírica demonstra que racionalidade e poder se entrelaçam na composição da decisão.

Por fim, observa-se que a efetividade da justiça no Estado Democrático de Direito se constrói em um espaço marcado por conflitos entre exigências normativas, práticas institucionais e experiências subjetivas, revelando uma jurisdição que opera em múltiplos níveis de organização discursiva. Além disso, vivências coletadas em diferentes setores do tribunal mostram que tais tensões se tornam visíveis em microgestos, rotinas administrativas e seleções interpretativas que atravessam o percurso do processo. Dessa forma, essas dinâmicas abrem caminho para a investigação seguinte, voltada a compreender como jurisdição, governamentalidade e racionalidade processual estruturam o funcionamento contemporâneo do sistema de justiça.

3. JURISDIÇÃO, GOVERNAMENTALIDADE E RACIONALIDADE PROCESSUAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A racionalidade processual contemporânea revela-se em arranjos institucionais que se reorganizam continuamente, pois a circulação dos processos, os intervalos de espera e as microdecisões administrativas estruturam modos distintos de gerir conflitos que não aparecem nos textos normativos mas interferem profundamente na experiência das partes. Movimentos internos de redistribuição de tarefas mostram que servidores adaptam rotinas conforme pressões variáveis que se manifestam de maneira fragmentada ao longo do dia, produzindo efeitos que alteram silenciosamente a temporalidade do litígio sem assumir forma declarada. A governamentalidade emerge, assim, de práticas discretas que reorganizam a atuação jurisdicional e configuram uma gramática operacional em constante mutação.

A análise das rotinas de tramitação evidencia que a busca por fluidez processual produz tensões entre o ideal de coerência procedimental e as improvisações necessárias para lidar com demandas acumuladas, o que revela uma racionalidade técnica que se constrói a partir da fricção entre norma e prática administrativa. Esse cenário torna visível que atos processuais percorrem trajetos não lineares, pois são constantemente reinterpretados conforme urgências internas que variam entre setores e gabinetes sem produzir uniformidade na gestão cotidiana. Conforme expõe Garcia (2015), tais mecanismos de racionalização ampliam o alcance administrativo do processo e reforçam dispositivos de eficiência que reorganizam o próprio espaço decisório.

A circulação dos processos também evidencia que a previsibilidade decisória ocorre em meio a ajustes que dependem da capacidade organizacional de cada unidade, pois servidores reconstroem percursos do procedimento para garantir que prazos internos não se tornem inviáveis diante do volume de litígios que se acumula. Esse movimento revela que padrões

formais convivem com práticas locais que estabilizam o processo por meio de arranjos informais que jamais aparecem nos relatórios institucionais, mas sustentam a continuidade da jurisdição. Como analisa Theodoro Júnior (2015), estruturas destinadas à previsibilidade podem gerar novos pontos de tensão quando a busca por estabilidade decisória entra em conflito com práticas administrativas em constante adaptação.

A gestão do litígio manifesta-se em arquivos que se acumulam e se reorganizam diariamente, revelando que a materialidade dos autos produz efeitos próprios sobre o ritmo institucional, pois deslocamentos físicos, verificações, conferências e digitalizações criam temporalidades que interferem na racionalidade processual. A experiência de quem manipula esses processos demonstra que o procedimento não se reduz à sequência normativa prevista, mas se desdobra em micropráticas que modulam possiblidades de decisão a partir de pressões externas e internas cujos contornos raramente são tematizados nos debates doutrinários. Essa dimensão operacional da jurisdição torna-se, assim, elemento constitutivo da racionalidade que orienta o processo civil contemporâneo.

Negociações processuais revelam-se como espaço de experimentação onde partes e advogados tentam delimitar acordos que reorganizam tanto expectativas quanto temporalidades, pois diferentes estratégias emergem da tentativa de administrar riscos e incertezas que o procedimento formal não contempla. Conforme observa Franzoni (2016), tais pactuações apresentam-se como instrumentos que deslocam fronteiras tradicionais do processo ao permitir que sujeitos reconfigurem trajetórias do litígio dentro de limites jurídicos específicos. Como analisa Vosgerau (2016), esse movimento interfere diretamente na governamentalidade judicial ao ampliar zonas de flexibilização do procedimento. Segundo Ribeiro (2016), essas transformações também reforçam mecanismos de cooperação que aproximam gerenciamento institucional e práticas argumentativas.

A articulação entre processo e administração pública torna-se perceptível quando servidores ajustam rotinas para acomodar exigências externas, evidenciando que a jurisdição depende de compromissos institucionais que se distribuem por esferas administrativas, organizacionais e decisórias. Como discute Talamini (2016), esses rearranjos revelam vínculos entre racionalidade processual e políticas estatais que ultrapassam o campo estritamente jurídico. Segundo Didier Jr. (2016), tais relações configuram dispositivos de gestão que influenciam práticas interpretativas e rotinas decisórias. De acordo com Grisa Júnior (2016), a atuação institucionalizada no contencioso reforça estratégias governamentais que moldam comportamentos, expectativas e formas de intervenção estatal na vida jurídica.

A padronização procedimental manifesta-se em orientações internas que tentam criar continuidade entre setores distintos, embora essas tentativas frequentemente convivam com improvisações que surgem diante de falhas de comunicação, entraves logísticos ou incompatibilidades entre sistemas eletrônicos e rotinas físicas. Como detalha Ribeiro (2016), tais reorganizações revelam um esforço contínuo de compatibilização entre formalidade e gestão administrativa. Conforme expõe Jobim (2016), esse cenário evidencia que o processo civil funciona como tecnologia que integra práticas discursivas e práticas operacionais, produzindo efeitos que ultrapassam a dimensão normativa do litígio.

As rotinas de gabinete mostram que decisões são influenciadas por temporalidades que não coincidem com os prazos previstos na legislação, pois interrupções inesperadas, redistribuições emergenciais e reorganizações súbitas alteram sequências que deveriam ser estáveis em tese, revelando uma jurisdição sempre dependente de condições materiais contingentes. Movimentos de reorganização de processos indicam que a instituição opera com margens de elasticidade que permitem tanto avanços quanto retrocessos na cadência decisória, o que torna a racionalidade processual um campo permeado por ajustes contínuos. Essas observações evidenciam que a governamentalidade judicial se manifesta em camadas administrativas que frequentemente permanecem invisíveis ao discurso doutrinário.

A multiplicidade de práticas administrativas evidencia que a racionalidade processual é sempre situada, pois emerge de operações que reorganizam prioridades, redistribuem tarefas e produzem zonas de tensão entre o que está previsto no texto legal e o que se torna possível diante das condições concretas de funcionamento. Conforme argumenta Garcia (2015), esses deslocamentos revelam que o processo civil contemporâneo se constrói em meio a disputas institucionais que configuram modos particulares de gerir conflitos. Assim, tais dinâmicas reforçam que a racionalidade processual opera em diálogo permanente com tecnologias de governo que moldam a jurisdição por dentro.

As transformações analisadas tornam evidente que a racionalidade processual não atua isoladamente, pois se articula a práticas administrativas, pactuações internas, negociações discursivas e reorganizações materiais que compõem a governamentalidade judicial em sua complexidade cotidiana. A observação dessas dinâmicas demonstra que a jurisdição se produz em múltiplas camadas interdependentes, cujos efeitos se manifestam tanto na gestão do litígio quanto na forma como os sujeitos constroem expectativas de estabilidade e continuidade. Esse conjunto de movimentos abre o campo para examinar, na seção seguinte, como o sistema de precedentes contribui para a normalização das decisões judiciais, reconfigurando os modos pelos quais a racionalidade processual se estabiliza institucionalmente.

4. O SISTEMA DE PRECEDENTES E A NORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

A expansão do sistema de precedentes transforma o espaço decisório ao introduzir camadas de regularidade que se projetam sobre práticas interpretativas marcadas por variações silenciosas, pois operadores ajustam leituras ao longo de encontros cotidianos com demandas que exigem reorganizações rápidas e nem sempre formalizadas. A normalização decisória emerge, assim, de um campo onde a técnica processual se entrelaça com hábitos institucionais que modulam expectativas de coerência hermenêutica.

As rotinas de análise de casos revelam que a força dos precedentes depende de dispositivos que organizam sua circulação interna, pois servidores e magistrados reprocessam referências jurisprudenciais conforme necessidades que variam entre setores, gerando práticas de filtragem que moldam o acesso ao conteúdo considerado vinculante. Conforme argumenta Romão (2015), essa reorganização evidencia que a segurança jurídica opera como categoria disputada, pois estabiliza sentidos ao mesmo tempo em que convive com o dinamismo interpretativo que atravessa o direito em sua materialidade cotidiana. Esses movimentos demonstram que a normatividade dos precedentes se constitui em meio a adaptações que raramente são tematizadas em sua dimensão operacional.

A circulação dos fundamentos padronizados também revela que a vinculação decisória se sustenta em práticas de seleção que não aparecem nos documentos normativos, mas que influenciam o modo como enunciados são hierarquizados dentro da instituição e incorporados às decisões subsequentes. Como analisa Castro Pinto (2015), essas tensões mostram que o precedente funciona como dispositivo de estabilização que tenta manter continuidade hermenêutica em meio a conflitos interpretativos que emergem de microajustes cotidianos. Assim, a consolidação de entendimentos revela-se sempre parcial, pois depende da capacidade institucional de manter coerência entre mecanismos formais e práticas internas.

As operações que reconfiguram a aplicação dos fundamentos padronizados revelam que a força normativa do precedente depende de escolhas interpretativas que se reorganizam à medida que novas combinações discursivas são introduzidas, gerando variações que não aparecem nas justificações oficiais, mas que interferem na forma como o raciocínio jurídico se estabiliza. Assim, o estado atual do conhecimento indica que a normalização decisória decorre de mecanismos internos ao próprio discurso processual, produzindo efeitos que não se deixam reduzir às estruturas formais previstas pelos modelos de coerência hermenêutica.

A gestão das demandas revela que técnicas de vinculação produzem efeitos variados conforme a estrutura de cada unidade, pois diferenças na organização interna influenciam a capacidade de identificar, classificar e aplicar precedentes de maneira uniforme ao longo do fluxo processual. Como desenvolve Ribeiro (2016), essa heterogeneidade evidencia que a padronização depende de articulações entre setores que nem sempre dispõem dos mesmos recursos materiais ou simbólicos. Segundo Jobim (2016), esses movimentos revelam tensões entre estabilidade desejada e flexibilidades inevitáveis que emergem na manipulação cotidiana dos autos. De acordo com Theodoro Júnior (2015), a própria racionalidade processual funciona como eixo que tenta compatibilizar tais divergências sem eliminar sua complexidade.

A análise de decisões indica que fórmulas linguísticas frequentemente se replicam como formas de reforçar autoridade, pois expressões padronizadas criam sensação de continuidade mesmo quando o raciocínio subjacente se adapta às exigências específicas de cada caso. Como argumenta Xavier (2005), tais fórmulas operam como dispositivos que estabilizam práticas hermenêuticas ao produzir efeitos performativos de legitimação. Conforme descreve Foucault (1987), essa dinâmica manifesta-se como mecanismo disciplinar que regula a circulação dos sentidos e delimita o campo argumentativo disponível. De acordo com Foucault (2014), os precedentes funcionam como forma de "polícia do discurso", ordenando o dizível e restringindo deslocamentos interpretativos.

A leitura de processos mostra que a vinculação a precedentes produz zonas de atrito quando operadores precisam justificar afastamentos em situações que não se ajustam perfeitamente às categorias formais, pois a pressão por coerência institucional convive com a necessidade de respostas sensíveis às particularidades do litígio. Como examina Ribeiro (2016), tais tensões revelam um campo onde a técnica se entrelaça com a contingência, exigindo reconstruções argumentativas que nem sempre encontram respaldo nos modelos estabelecidos. Segundo Jobim (2016), essa fricção torna evidente que a normalização decisória é sempre provisória, pois depende de negociações internas que reorganizam continuamente os limites do interpretável.

A produção de minutas evidencia que precedentes são incorporados seletivamente, pois a escolha de qual decisão citar, em qual momento e com qual formulação depende de gestos internos que variam conforme habilidades, pressões temporais e estratégias administrativas, revelando que a vinculação ocorre em camadas que ultrapassam seu aspecto normativo. As revisões feitas por servidores demonstram que pequenas alterações de linguagem podem alterar significativamente a força persuasiva do precedente, produzindo efeitos que se acumulam ao longo do fluxo processual sem que essas transformações sejam tematizadas externamente.

Assim, o estado atual do tema mostra que a normalização se constrói em operações minúsculas que atravessam a dimensão textual da decisão.

As rotinas de correção e conferência revelam que precedentes funcionam como matriz organizadora do raciocínio jurídico, pois estruturam caminhos argumentativos que se repetem com variações discretas, modulando a forma como operadores compreendem conflitos e selecionam elementos relevantes para a decisão. Conforme destaca Romão (2015), essa configuração demonstra que o precedente não atua apenas como referência externa, mas como tecnologia interna que distribui posições e orienta práticas interpretativas. Essas observações reforçam que o conhecimento consolidado sobre o tema precisa ser lido em diálogo com as tensões que emergem das operações administrativas.

A análise das práticas de utilização dos precedentes evidencia que sua função disciplinar não se limita à vinculação formal, pois se manifesta em camadas operacionais que regulam gestos, seleções, ritmos e expectativas, constituindo uma normalização que se infiltra no cotidiano da jurisdição. Os movimentos observados nos fluxos internos demonstram que a coerência hermenêutica resulta de negociações constantes entre estabilidade desejada e contingências materiais, revelando uma racionalidade processual sempre tensionada pela complexidade institucional. Essa dinâmica abre caminho para examinar, na seção seguinte, como a efetividade da justiça encontra limites no próprio discurso processual contemporâneo, permitindo aprofundar a análise dos dispositivos que sustentam a autoridade judicial.

5. EFETIVIDADE DA JUSTIÇA E OS LIMITES DO DISCURSO PROCESSUAL CONTEMPORÂNEO

A análise do discurso processual permite observar que a produção da efetividade judicial ocorre em um terreno marcado por tensões entre expectativas normativas e operações internas que reorganizam continuamente o espaço argumentativo, gerando zonas em que garantias formais convivem com práticas que lhes atribuem sentidos distintos. A experiência discursiva dos sujeitos que atravessam o processo evidencia que gestos mínimos, formulações intermediárias e deslocamentos terminológicos introduzem variações que afetam a materialização da proteção jurídica sem aparecerem como desvios explícitos. Essas dinâmicas revelam que a hipótese investigada encontra fundamento na própria estrutura discursiva do processo, cujos limites se tornam visíveis quando regimes de verdade passam a competir pela definição do que conta como justiça.

A operação interna das categorias jurídicas mostra que efeitos de verdade emergem da repetição de fórmulas que se estabilizam como critérios de interpretação, pois a circulação desses enunciados delimita o campo do aceitável e reconfigura a posição dos sujeitos no interior do litígio. Como demonstra Foucault (2013), essa produção de verdade decorre de práticas que articulam linguagem, poder e ordenamento institucional, instaurando regimes que orientam a inteligibilidade do conflito. Conforme desenvolve Foucault (2015), a microprodução de sentidos funciona como mecanismo disciplinar que modela expectativas e reorganiza possibilidades hermenêuticas ao longo do processo civil.

A análise das interações que atravessam o percurso processual evidencia que afetos jurídicos e arranjos emocionais introduzem nuances que deslocam os contornos da racionalidade procedimental, pois respostas institucionais se ajustam à forma como sujeitos modulam expectativas, receios e estratégias discursivas no interior do litígio. Segundo Silva *et al*. (2026), regimes emocionais atuam como dispositivos que interferem na dinâmica de reconhecimento das demandas jurídicas e na constituição de posições argumentativas. Essas observações reforçam que a hipótese da pesquisa encontra sustentação na compreensão de que a efetividade não depende apenas de técnicas processuais, mas de práticas relacionais que se atualizam continuamente.

A materialidade ética das práticas institucionais torna-se perceptível quando certos padrões de conduta são incorporados ao processo como critérios de legitimidade, pois expressões que evocam responsabilidade, zelo ou eficiência passam a funcionar como marcadores que orientam a recepção das narrativas jurídicas. Como discute Giacomuzzi (2002), essa moralidade administrativa revela que a atuação jurisdicional opera sob expectativas que excedem o campo estritamente normativo. Segundo Alexy (2008), a tensão entre argumentação racional e prática efetiva mostra que a coerência discursiva nem sempre coincide com as condições concretas de aplicação do direito. Conforme Foucault (2014), tais movimentos se inserem em redes de poder que ordenam a produção jurídica desde suas dimensões mais discretas.

A interpretação das práticas discursivas evidencia que o processo civil cria dispositivos que regulam a circulação dos sentidos ao definir quais argumentos merecem ser acolhidos, quais devem ser suavizados e quais se tornam improváveis de sobreviver ao percurso procedimental, produzindo efeitos que ultrapassam a superfície textual da decisão. Como apresenta Foucault (1987), essas formas de controle operam na delimitação do dizível e instauram um campo disciplinar que naturaliza seleções interpretativas. Conforme Silva *et al*. (2026), emoções institucionais contribuem para a formação dessas fronteiras simbólicas ao interferir

silenciosamente na construção de relevâncias jurídicas. Segundo Giacomuzzi (2002), a moralidade que atravessa essas operações redefine continuamente os limites éticos da ação jurisdicional.

A articulação entre técnica argumentativa e racionalidade institucional mostra que o discurso processual produz tensões quando justificações formais precisam se ajustar a situações que não se enquadram integralmente nos modelos previstos, revelando zonas de difícil equilíbrio entre estabilidade normativa e singularidade dos conflitos. Como indica Alexy (2008), a argumentação jurídica opera como mecanismo estruturador dessas tensões ao tentar compatibilizar coerência interna com variabilidade contextual. Segundo Foucault (2014), tais esforços expõem o funcionamento de dispositivos que reorganizam posições no interior do processo, produzindo efeitos que sustentam a hipótese de que a efetividade é sempre limitada por práticas de poder.

A leitura das formulações processuais evidencia que a construção da decisão envolve camadas discursivas que se articulam de maneira indireta, pois fragmentos de linguagem, expressões recorrentes e estruturas sintáticas padronizadas criam vínculos que orientam a interpretação sem necessidade de enunciação explícita. Essas articulações sugerem que o processo civil atua como tecnologia de ordenamento, reorganizando combinações possíveis de sentido e projetando expectativas de estabilidade sobre situações que permanecem marcadas pela contingência. Essa movimentação interior do discurso reforça a hipótese de que os limites da justiça decorrem de engrenagens hermenêuticas cuja operação se mantém parcialmente invisível.

A análise das transformações discursivas demonstra que expressões de vulnerabilidade, urgência ou legitimidade são reconfiguradas no interior do processo por meio de operações que modulam sua força argumentativa, produzindo efeitos que redefinem o alcance da proteção jurídica sem alterar explicitamente a estrutura formal do procedimento. Conforme expõem Silva *et al*. (2026), regimes afetivos participam dessa remodelação ao introduzir nuances que influenciam a percepção institucional do conflito. Segundo Alexy (2008), tais movimentos revelam um campo no qual a racionalidade se reorganiza em resposta a pressões internas que desafiam modelos estáticos. Como assinala Foucault (1987), a produção de verdade resultante desses deslocamentos sustenta a hipótese de que limites da efetividade emergem das próprias práticas discursivas.

A investigação das camadas discursivas do processo civil evidencia que a efetividade da justiça se conforma em meio a operações que reorganizam o alcance dos enunciados e criam margens interpretativas nas quais técnica, linguagem e expectativas institucionais se

entrecruzam de maneira constante, produzindo deslocamentos que raramente se tornam visíveis em sua totalidade. Essas operações mostram que a emergência dos argumentos depende de dinâmicas internas que modulam a posição dos sujeitos e reconfiguram a intensidade dos sentidos mobilizados, instaurando zonas em que a proteção jurídica se distribui de forma desigual sem que tais variações assumam aparência de ruptura. Essa leitura sustenta a hipótese de que os limites da justiça decorrem de práticas discursivas que atravessam o processo civil e moldam suas possibilidades de resposta, revelando tensões estruturais que permanecem em funcionamento sem exigir qualquer síntese ou encerramento.

6. CONCLUSÃO

A análise permitiu observar que o objetivo de examinar criticamente o discurso jurídico-processual do Código de Processo Civil de 2015 se realiza na medida em que a investigação desvelou como a noção de efetividade se produz por meio de enunciados que organizam regimes de verdade e instauram expectativas normativas que operam muito além da letra da lei, revelando camadas de funcionamento que articulam técnica e poder em constante tensão. O percurso desenvolvido mostrou que tal discurso não apenas orienta práticas interpretativas, mas também redistribui posições e visibilidades dentro da jurisdição, evidenciando como determinadas formas de argumentação ganham força ao serem reiteradas no interior de dispositivos institucionais que buscam estabilizar sentidos. Dessa forma, a pesquisa demonstra que o tema não pode ser reduzido à análise normativo-positiva, pois envolve estruturas discursivas que configuram a própria racionalidade processual e que incidem diretamente sobre a experiência dos sujeitos no sistema de justiça.

A resposta ao questionamento sobre como o discurso processual produz e estabiliza regimes de verdade relacionados à efetividade da justiça emerge do exame das estratégias linguísticas, das operações interpretativas e das práticas institucionais que sustentam a retórica da eficiência, revelando que tais regimes se consolidam pela repetição de enunciados que legitimam modos específicos de governar litígios. A investigação mostrou que essas práticas não se limitam à uniformização decisória, mas atravessam rotinas, expectativas, gestos e racionalidades que delimitam o que pode ser reconhecido como solução adequada, influenciando a sensibilidade institucional para determinadas demandas e restringindo outras possibilidades de leitura. Assim, torna-se possível compreender que os regimes de verdade operam por difusão e não por imposição explícita, compondo um ambiente interpretativo no qual a efetividade adquire a aparência de evidência naturalizada.

A hipótese de que a racionalidade introduzida pelos mecanismos de padronização e racionalização reforça um modelo discursivo voltado à estabilização interpretativa e à reorganização das relações de poder na jurisdição foi confirmada ao longo do estudo, pois se observou que tais mecanismos funcionam como dispositivos de filtragem que ajustam a amplitude dos sentidos jurídicos em circulação. A análise destacou que esses dispositivos não apenas organizam respostas repetitivas, mas também modulam a própria estrutura de seleção dos argumentos, gerando zonas de visibilidade e invisibilidade que influenciam a forma como conflitos se manifestam e são interpretados. Dessa maneira, a hipótese mostrou-se consistente ao evidenciar que a efetividade não é atributo neutro, mas construção que emerge de práticas institucionais que reconfiguram continuamente os limites do dizer jurídico.

As implicações teóricas da pesquisa revelam a necessidade de compreender o processo civil como campo discursivo no qual formas de racionalidade se entrelaçam com práticas de poder, produzindo efeitos que ultrapassam a função regulatória tradicional e alcançam dimensões simbólicas que estruturam o comportamento institucional. Esse entendimento oferece instrumentos analíticos para ampliar a leitura crítica sobre os modos pelos quais o sistema de justiça opera, permitindo identificar que a efetividade se articula a regimes de verdade que não se esgotam na interpretação normativa, mas envolvem modos de subjetivação que afetam a experiência de quem litiga. As contribuições teóricas, portanto, evidenciam que compreender o processo civil exige atenção às dinâmicas materiais, discursivas e institucionais que produzem sua racionalidade.

As implicações práticas alcançadas pelo estudo apontam para a necessidade de repensar a circulação dos enunciados que estruturam a retórica da eficiência, desenvolvendo práticas institucionais que permitam maior atenção às tensões que emergem na produção da decisão e às zonas de silêncio que moldam a interpretação jurídica sem aparente justificativa normativa. Recomenda-se que políticas de formação e atuação profissional incluam análises que tornem visíveis os processos discursivos que atravessam o cotidiano jurisdicional, ampliando a sensibilidade para os efeitos que tais práticas exercem sobre o acesso à justiça e sobre a leitura dos conflitos. Sugere-se ainda a criação de espaços institucionais que favoreçam a reflexão crítica sobre padrões decisórios, incentivando a identificação de limites, distorções e expectativas naturalizadas que influenciam as respostas judiciais.

Os resultados demonstram que o estudo contribui para o aprofundamento das discussões sobre a efetividade da justiça ao revelar que essa categoria não se sustenta apenas em dispositivos legais, mas se estabiliza por meio de práticas discursivas que configuram o campo interpretativo no qual a jurisdição opera, permitindo compreender como racionalidades distintas

se articulam na produção do ato decisório. A análise desenvolvida mostrou que a investigação alcançou seu objetivo, respondeu ao questionamento proposto e confirmou a hipótese construída, evidenciando a complexidade de um processo civil que não se resume a técnicas, mas se estrutura como dispositivo que organiza saberes e relações de poder. Dessa forma, o trabalho oferece subsídios para leituras futuras que desejem problematizar a racionalidade processual contemporânea e compreender sua inserção em dinâmicas institucionais mais amplas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 28. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977–1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANZONI, Diego; VOSGERAU, Isabella Moreira de Andrade. Negócios jurídicos processuais atípicos e a Administração pública. *In*: TALAMINI, Eduardo; DIDIER JR., Fredie (org.). **Processo e Administração Pública.** Salvador: Juspodium, 2016. p. 269.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Novo Código de Processo Civil: principais modificações**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GIACOMUZZI, José Guilherme. **A moralidade administrativa e a boa-fé da administração pública**. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRISA JÚNIOR, Cesar Jackson. Atuação proativa da AGU no novo CPC. **Publicitações da Escola da AGU**, Brasília, 2016.

JUNIOR, Humberto Theodoro et al. **Novo CPC**: fundamentos e sistematização. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em análise: sujeito, sentido e ideologia.** 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2016.

RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (org.). **Desvendando o novo CPC**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ROMÃO, Pablo Freire; CASTRO PINTO, Eduardo Régis Girão de. **Precedente judicial no novo Código de Processo Civil**: tensão entre segurança e dinâmica do direito. Curitiba: Juruá, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, Clodoaldo Matias da; SILVA, Cláudio Sérgio Matias da; SOUZA, Tiago Mendes de; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de. Autoritarismo afetivo e soberania seletiva: quando a imagem substitui a lei e o cassetete se torna réu. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 8, n. 22, p. 9–22, 2026.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TALAMINI, Eduardo; DIDIER JR., Fredie (org.). **Processo e Administração Pública**. Salvador: Juspodium, 2016.

XAVIER, Ramoinaldo Caldeira. **Latim no direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.